CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
29/03/01
Roberta Rêgo
FUNCIONÁRIO

DATA 19/05/76

PROJETO DE LEI Nº 62/76

ASSUNTO: Autoriza o Executivo a alienar o imóvel que menciona e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - (mensagem nº 0011)

LEI Nº 4715 DE 07/06/76

DIOM Nº 5927 DE 10/06/76

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 047151976
Projeto: 00621976
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DESAFETA BEM IMOVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4715 DE 07 DE junho DE 1976

Autoriza o Executivo a alienar o imóvel que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar o imóvel pertencente à Prefeitura o qual limita-se a norte e leste pelo prolongamento da rua Jorge Dumar; a oeste pelo prolongamento [illegible] Marechal Deodoro e ao sul com o prolongamento da Av. Eduardo [illegible] (Av. do Canal), numa área total de 9.478,3m² (nove mil, quatrocentos e setenta e oito vírgula três metros quadrados).

Parágrafo Único - A autorização de que trata este artigo fica condicionada aos seguintes critérios:

I - sob forma de troca por ações, com as Centrais de Abastecimento do Ceará - CEASA-CE, uma área não superior a 6.900,0m² (seis mil e novecentos metros quadrados) destinada à construção do Hortomercado;

II - 2.578,3m² (dois mil, quinhentos e setenta e oito vírgula três metros quadrados) para a construção de um logradouro público; e

III - a realização de uma prévia avaliação do imóvel pelo Executivo, tendo por base o preço do mercado imobiliário, das áreas circunvizinhas, à época de realização da permuta de que trata o inciso I deste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE junho DE 1976.

PREFEITO MUNICIPAL

Nº 15 01 1976

1324

SECRETARIO

479

18.05.76

Ds Deputados
Presidente
Sr. 1º Secretário
Câm. Mun. Fortaleza

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº **0011**

Fortaleza, 18 de maio de 1976.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei, com o qual se propõe a alienação de um terreno de propriedade do Município, a ser utilizado na construção de um hortomercado.

2. Referido terreno tem uma área de 9.478,3 m^2 (nove mil quatrocentos e setenta e oito vírgula três metros quadrados), limitando-se ao norte e a leste com a Rua Jorge Dumar; a oeste com a Rua Marechal Deodoro; e ao sul com a Avenida Eduardo Girão (Avenida do Canal).

3. Em consequência de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza, a Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL e as Centrais de Abastecimento do Ceará S/A - CEASA, será construido nesta Capital um moderno Centro de distribuição de produtos hortigranjeiros. De acordo com os termos do convênio, o hortomercado será implantado com orientação técnica e recursos da Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, sendo a participação da Prefeitura Municipal de Fortaleza caracterizada pela cessão de um terreno devidamente urbanizado. Será de compe

Exmo. Sr.
Antônio Gerôncio Bezerra da Silva
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

tência das Centrais de Abastecimento do Ceará S/A - CEASA a administração do hortomercado.

4. É oportuno ressaltar que o terreno a ser alienado à CEASA, pela própria necessidade funcional do empreendimento , deve ser de 6.900,00 m^2, enquanto a área na qual se encrava o referido terreno mede 9.478 m^2. Com isso haverá uma área remanescente de 2.578,30 m^2, na qual a municipalidade se propõe a construir um logradouro público destinado ao lazer da população circunvizinha. E isso se coaduna perfeitamente com a preocupação do Executivo e do Legislativo Municipais em proporcionar cada vez melhores condições de lazer à comunidade.

5. Ressalta-se que ainda pelos termos do convênio a alienação de que trata este Projeto de Lei não será gratuita, pelo que a Prefeitura Municipal de Fortaleza receberá ações das Centrais de Abastecimento do Ceará S/A CEASA no valor equivalente do terreno alienado.

6. A significação deste Projeto para o processo de abastecimento municipal é inquestionável. Em primeiro lugar o hortomercado projetado garantirá a expressiva parcela da população de Fortaleza a aquisição de produtos hortigrajeiros de elevada qualidade e padrões higiênicos dos mais rigorosos. Além disso o empreendimento poderá se constituir modelo para a implantação de outros hortomercados, o que, sem dúvida, concorrerá para progressiva melhoria do processo de distribuição na área urbana de Fortaleza.

7. Pelo alcance social e econômico do presente Projeto de Lei, acredito que o mesmo venha receber dessa Casa a justa consideração, vez que está em absoluta consonância com os anseios da coletividade fortalezense, da qual os Senhores Vereadores são os mais legítimos representantes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus Dígnos Pares oa mais elevados protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Evandro Ayres de Moura

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 62/76 DE 19 MAIO DE 1976

Autoriza o Executivo a alienar o imóvel que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar o imóvel pertencente à Prefeitura o qual limita-se a norte e leste pelo prolongamento da rua Jorge Dumar; a oeste pelo prolongamento da rua Marechal Deodoro e ao sul com o prolongamento da Av. Eduardo Girão (Av. do Canal), numa área total de 9.478,3m^2 (nove mil, quatrocentos e setenta e oito vírgula três metros quadrados).

Parágrafo Único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada aos seguintes critérios:

I- sob forma de troca por ações, com as Centrais de Abastecimento do Ceará - CEASA-CE, uma área não superior a 6.900,00m^2 (seis mil e novecentos metros quadrados) destinada à construção de um Hortomercado;

II- 2.578,3 m^2 (dois mil, quinhebtos e setenta e oito vírgula três metros quadrados) para a construção de um logradouro público; e

III- a realização de uma prévia avaliação do imóvel pelo Executivo, tendo por base o preço do mercado imobiliário, das áreas circunvizinhas, à época de realização da permuta de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 479
Data / 18.05-76

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, A COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS-COBAL E CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A -CEASA/CE, COM INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos dezessete (17) dias do mês de novembro de 1975, comparecem a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, representada por seu Prefeito , Dr. EVANDRO AYRES DE MOURA, a COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS..... COBAL, doravante denominada simplesmente de COBAL, representada por seus Diretores Presidente e Financeiro-Administrativo,respectivamente Doutores MÁRIO RAMOS VILELA e PAULO CÉSAR CARDOSO ALVES, e CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE, doravante denominada simplesmente de CEASA/CE, representada por seus Diretores Presidente/Administrativo e Técnico/Financeiro, Srs. RAYMUNDO GOMES ALVES e JOSÉ MELCHIOR SOARES, respectivamente, presente, ainda, o GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, na qualidade de Interveniente, representado por seu Governador , Sr. JOSÉ ADAUTO BEZERRA, para a observação do presente Convênio, que tem por objetivo propiciar condições de modernização e racionalidade no abastecimento de produtos hortigranjeiros e outros na cidade de Fortaleza, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA COMPETÊNCIA:

A) PREFEITURA:

I - Destinar área, mínima de 6.900 m^2, previamente urbanizada, para localização de uma unidade de abasteci

mento, no caso um Hortomercado;

II - Entregar a gestão à CEASA/CE na conformidade deste Convênio, o Hortomercado, após concluído, para efeito de coordenação e controle técnico-operacionais / de suas atividades.

B) COBAL:

I - Executar o Projeto Final de Engenharia da unidade de abastecimento, de acordo com o estudo de viabilidade técnico-econômico e financeira do empreendimento e segundo os termos de aprovação do Conselho Nacional do Abastecimento(CONAB);

II - Consignar recursos destinados à construção do Hortomercado, liberando-os de acordo com o cronograma físico-financeiro de progressiva execução do projeto;

III - Participar, com a Prefeitura, da pré-qualificação/ das empresas construtoras e fornecedoras de materiais e equipamentos, para fins de concorrência e contratação de obras e serviços.

C) CEASA/CE:

I - Designar um Engenheiro como supervisor e responsável pela implantação da unidade de abastecimento , sob coordenação da COBAL;

II - Manter a Prefeitura e COBAL informadas do andamento dos serviços e obras, relatando por escrito as providências a serem tomadas, inclusive quanto à liberação de recursos, na conformidade do disposto no ítem II, alínea "B", desta Cláusula;

III - Identificar, previamente, a operacionalidade do Hor/

tomercado, às áreas de produção em que se localize a unidade;

IV - Proceder cadastramento e seleção de futuros usuários;

V - Orientar e providenciar a transferência dos mesmos para as dependências do Hortomercado;

VI - Estabelecer a sua estrutura administrativa e sistemática operacional dentro dos princípios de comercialização já definidos pelo Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento e Mercados Satélites;

VII - Remeter à Prefeitura e COBAL relatórios periódicos e informativos das providências a que se referem / os ítens anteriores.

CLÁUSULA 2ª - A CEASA/CE, a cujo encargo estará jurisdicionada a administração da Unidade de Abastecimento de Fortaleza, a ela vinculada, receberá, a título de cobertura do custo administrativo indireto, uma taxa a ser fixada posteriormente entre a Prefeitura, a COBAL e CEASA/CE, taxa essa que incidirá sobre a Receita Mensal apurada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CEASA/CE encaminhará mensalmente à PREFEITURA, um demonstrativo RECEITA/DESPESA, facultando à mesma verificações posteriores que entender pertinentes.

CLÁUSULA 3ª - O montante de recursos provenientes da arrecadação de taxas e preços de serviços, cobrados dos usuários e de terceiros, será aplicado na manutenção, operação e administração do Hortomercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência de saldo a maior, deduzidos os custos já mencionados, o mesmo reverterá a favor da PREFEITURA.

12/92.

CLÁUSULA 4ª - A Administração do Hortomercado a ser feita pela CEASA/CE, terá assistência de uma Comissão Consultiva que, presidida por um representante da PREFEITURA, a nível de Secretário, será constituída por:

- DIRETOR PRESIDENTE DA CEASA/CE;

- DIRETOR TÉCNICO/FINANCEIRO DA CEASA/CE;

- UM REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições da Comissão Consultiva serão definidas em Regimento Interno que, após aprovado pelas partes convenentes, fará parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA 5ª - Concordam as partes interessadas que o custo do terreno urbanizado, de propriedade da PREFEITURA, constituirá Participação Acionária do Executivo Municipal no capital da CEASA/CE, adotando-se igual procedimento com relação à COBAL no montante que esta Empresa Pública despender para a implantação do Hortomercado.

CLÁUSULA 6ª - Os casos omissos ao presente Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

E como estão assim justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias datilografadas, de igual teor e valor, na presença das duas testemunhas abaixo e que também fir

mam este documento.

Fortaleza-CE, em 17 de novembro de 1975

José Adauto Bezerra
GOVERNADOR DO ESTADO

Mario Ramos Vilela
DIRETOR-PRESIDENTE DA COBAL
p/COBAL

Paulo Cesar Cardoso Alves
DIRETOR FINANCEIRO/ADMINISTRATIVO DA COBAL
p/COBAL

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Raymundo Gomes Alves
DIRETOR-PRESIDENTE DA CEASA/CE
p/CEASA-CE

José Melchior Soares
DIRETOR TÉCNICO/FINANCEIRO DA CEASA/CE
p/CEASA-CE

TESTEMUNHAS:

_____

_____

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

21 05 - 76

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 09 /76

AO PROJETO DE LEI Nº 62/76 - MENSAGEM Nº 0011

O Chefe do Executivo remeteu a esta Augusta Casa, para a devida apreciação o incluso projeto de lei, com o qual propõe a alineação de um terreno de propriedade do Município a ser utilizado na construção de um hortomercado.

A significação desta propositura para o processo de abastecimento municipal é inquestionável. Em primeiro lugar o horto-mercado garantirá a expressiva parcela da população de Fortaleza a aquisição de produtos hortigrangeiros de elevada qualidade e padrões higiênicas das mais rigorosas. Além disso o empreendimento poderá se constituir modelo para a implantação de outros hortomercados, o que, sem dúvida, concorrerá para progressiva melhora do processo de distribuição na área urbana de Fortaleza.

Em consequência de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal, a COBAL e a CEASA o moderno centro de distribuição de produtos hortigrangeiros será implantado com a orientação técnica e recursos da Companhia Brasileira de Alimentos, sendo a participação da Prefeitura Municipal caracterizada pela cessão do terreno devidamente urbanizado.

Pelo alcance social e econômico da proposição consideramos que a mesma é bastante justa e oportuna, razão por que somos pela sua aprovação.

E' o nosso Parecer.

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de Maio de 1.976.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 62/76.

APROVADO Em 27/5/1976 PRESIDENTE

Autoriza o Executivo a alienar o imóvel que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar o imóvel pertencente à Prefeitura o qual limita-se a norte e leste pelo prolongamento da rua Jorge Dumar; a oeste pelo prolongamento da rua Marechal Deodoro e ao sul com o prolongamento da Av. Eduardo Girão (Av. do Canal), numa área total de 9.478,3m^2 (nove mil, quatrocentos e setenta e oito vírgula três metros quadrados).

Parágrafo Único - A autorização de que trata este artigo fica condicionada aos seguintes critérios:

I - sob forma de troca por ações, com as Centrais de Abastecimento do Ceará - CEASA-CE, uma área não superior a 6.900,00m^2 (seis mil e novecentos metros quadrados) destinada à construção de um Hortomercado;

II - 2.578,3m^2 (dois mil, quinhentos e setenta e oito vírgula três metros quadrados) para a construção de um logradouro público; e

III - a realização de uma prévia avaliação do imóvel pelo Executivo, tendo por base o preço do mercado imobiliário, das áreas circunvizinhas, à época de realização da permuta de que trata o inciso I deste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de maio de 1.976.

Presidente

OF. Nº 718

Fortaleza, 28 de maio de 1976

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Autorizo o Executivo a alienar o imóvel que menciona e dá outras providências."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Geroncio Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA